

Erratas



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ERRATA AO TERMO DE CONTRATO Nº 030/2024

Considerando erros materiais no Termo de Contrato nº 030/2024, indicado em epígrafe do dia 29 de janeiro de 2024, cuja íntegra encontra-se publicada no Diário Oficial do Município de Cairu, edição nº 7262 de segunda-feira, dia 29 de janeiro de 2024 (<https://www.cairu.ba.gov.br/Handler.ashx?f=diario&query=7262&c=131&m=0>), a Prefeitura Municipal de Cairu por intermédio da Secretária Municipal de Educação comunica as seguintes correções:

ONDE LÊ-SE:

REFORMA DE POLTRONAS					
ESTOFAMENTO DE BANCOS DE PASSAGEIROS, MATERIAL CORVIN 012, COM ESTAMPA ORIGINAL.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÔNIBUS VOLKSWAGEM 20 POLTRONAS	UND	20	R\$ 406,67	R\$ 8.066,67
2	ÔNIBUS MERCEDES BENS 20 POLTRONAS	UND	20	R\$ 406,67	R\$ 8.066,67
TOTAL:				R\$ 16.133,34	

LEIA-SE:

REFORMA DE POLTRONAS					
ESTOFAMENTO DE BANCOS DE PASSAGEIROS, MATERIAL CORVIN 012, COM ESTAMPA ORIGINAL.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÔNIBUS VOLKSWAGEM 20 POLTRONAS	UND	20	R\$ 403,35	R\$ 8.066,67
2	ÔNIBUS MERCEDES BENS 20 POLTRONAS	UND	20	R\$ 403,35	R\$ 8.066,67
TOTAL:				R\$ 16.133,34	

Cairu – Bahia, 23 de fevereiro de 2024.

CAROLINE SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 030/2024, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DE ESTOFADO EM BANCO DE ÔNIBUS ESCOLAR, PERTENCENTE A FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CAIRU-BA, PARA ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS TRANSPORTADOS PELOS MESMOS.

O **MUNICÍPIO DE CAIRU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 30.530.137/0001-19, sito à Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal -Nº 702, de 06 de agosto de 2021 pela Secretária de Educação, **Senhora CAROLINE SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, com endereço residencial na Rua Tio Virgínio, s/n, centro, nesta cidade de Valença, Estado da Bahia, CEP 45.400-000, portadora da cédula de identidade nº 06.998.109-04, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 004.404.965-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **FRAGA PNEUS E PEÇAS LTDA**, Sociedade Empresa limitada, com sede na Avenida Aurelino Ribeiro Novaes, nº 500, Bairro Graça, na cidade de Valença, Estado da Bahia, CEP 45.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.941.567/0001-98, representada pelo **Senhor Sandro Fraga Santos**, portador da carteira de identidade RG Nº 06.493.643-09, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 628.379.745-87, residente e domiciliado na Avenida Aurelino Ribeiro Novaes, nº 21, 1º Andar, Bairro Dendezeiros, Município de Valença, Estado da Bahia, CEP 45.400-000, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, acordam e ajustam o presente termo de contrato nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de reforma de estofado em banco de ônibus escolar, pertencente a frota do transporte escolar do Município de Cairu-BA, para atender a demanda de alunos transportados pelos mesmos.**

1.1. Objeto da contratação

REFORMA DE POLTRONAS					
ESTOFAMENTO DE BANCOS DE PASSAGEIROS, MATERIAL CORVIN 012, COM ESTAMPA ORIGINAL.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÔNIBUS VOLKSWAGEN 20 POLTRONAS	UND	20	R\$ 403,35	R\$ 8.066,67
2	ÔNIBUS MERCEDES BENS 20 POLTRONAS	UND	20	R\$ 403,35	R\$ 8.066,67
TOTAL:				R\$ 16.133,34	

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- Aviso de Dispensa de Licitação nº 004/2024;
- A Proposta do Contratado; e

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA REGÊNCIA LEGAL: Este contrato é regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO – Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº 006/2024, datado de 26/01/2024, fundamentado no **artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores**, originário do Processo Administrativo nº 067/2024, datado de 22/01/2024, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 26/01/2024 até o dia 26/05/2024.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado e que existe disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor global deste contrato é de **R\$ 16.133,34 (dezois mil cento e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)**, a serem pagos mediante execução do objeto desta contratação.

- Os quantitativos e preços ajustados para o contrato compreendem a planilha apresentada pela empresa, que para todos os efeitos passa a integrar este contrato.
- No valor ajustado estão incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.
- A Prefeitura Municipal de Cairu - BA, promoverá o crédito da quantia ajustada por meio de ordem bancária, transferências, sem juros e atualizações monetárias, mediante apresentação de Nota Fiscal e Certidões Negativas atualizadas, com os comprovantes de entrega, devidamente atestada.
- Na hipótese de existência de erros na Nota Fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.
- Poderá a Prefeitura Municipal de Cairu-Ba deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.
- Sendo a contratada optante pelo SEAD, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento dos produtos de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.
- A liberação do pagamento da primeira fatura está condicionada a entrega de cópia o Certificado de Matrícula junto ao INSS;
- O Poder Executivo do Município de Cairu – Bahia, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia - CNPJ:14 235.907/0001-44
Pça. Teixeira de Freitas, s/nº, 1º andar – Centro. CEP: 45420-000
Site: www.cairu.ba.gov.br - Telefone: (75) 3653-2151/2122 E-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas para o custeio da execução dos serviços contratados com base no orçamento apresentado pela CONTRATADA, no que couber, serão custeadas à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente da Prefeitura Municipal de Cairu, através de dotações definidas abaixo:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
11/01	500.001/540/541/542/543/550	2.006/2.038/2.042	33.90.30.00.00.000 33.90.39.00.00.000

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 5.1. A execução do presente contrato será parcelada, sob o regime de execução **Empreitada por Preço Unitário**.
- 5.2. Os serviços deverão ser realizados de acordo com a necessidade do Município, mediante emissão de Autorização de Serviço.
- 5.3. O serviço em desacordo com o especificado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitada parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a substituí-los no prazo assinado pelo Fiscal, sob pena de ser aplicada penalidade.
- 5.4. Constatada a ocorrência prevista neste item, após a notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até a regularização da pendência.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal 14.133/21 e demais correlatos, ficando designada a senhora Caroline Silva Oliveira, como **gestora** do presente contrato e como responsável pela **fiscalização** e acompanhamento da execução do presente contrato.
- 6.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, não reduz ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, para escusá-la dos seus encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO E REAJUSTAMENTO

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

- 8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A empresa CONTRATADA será designada ao serviço, zelando pela boa qualidade, prazo de execução e horário, obrigando-se a:

- 9.1. Imediatamente após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviços, iniciar a execução do objeto contratado nas condições e prazos pactuados.
- 9.2. Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 9.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços e seus anexos.
- 9.4. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.
- 9.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir decorrentes da execução do presente contrato.



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

9.7. Manter durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na forma do Art. 62 e seguinte da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura do Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

9.9. A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.

9.10. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu proposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seu preposto.

- a) Na hipótese do item 5.10, a CONTRATANTE poderá reter pagamentos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte do fornecimento decorrentes dos erros constatados, de responsabilidade da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações do Contratante:

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 11.1.8. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.1.12. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.2; 11.3; 11.4; 11.5 e 11.6 descritos acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.7; 11.8; 11.9; 11.10 e 11.11 descritos acima, bem como nos itens 11.2; 11.3; 11.4; 11.5 e 11.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia - CNPJ: 14.235.907/0001-44

Pça. Teixeira de Freitas, s/nº, 1º andar – Centro. CEP: 45420-000

Site: www.cairu.ba.gov.br - Telefone: (75) 3653-2151/2122 E-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.6. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

13.2. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

13.3. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Valença - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Cairu – BA, 26 de janeiro de 2024.

CAROLINE SILVA OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA
CONTRATANTE

FRAGA PNEUS E PEÇAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 -

02 -

Nome: Robson Francelino Azevedo

Nome: Marcel Adauto Bomfim Assis

CPF nº 646.254.275-68

CPF nº: 039.037.655-89

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia - CNPJ:14.235.907/0001-44
Pça. Teixeira de Freitas, s/nº, 1º andar – Centro. CEP: 45420-000
Site: www.cairu.ba.gov.br - Telefone: (75) 3653-2151/2122 E-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br

Portarias



CAIRU
PREFEITURA MUNICIPAL

**GUARDA CIVIL
MUNICIPAL**

Portaria nº. 1º de 22 de fevereiro de 2024.

Dispõem sobre a instauração de processo administrativo disciplinar 16/2024- CGCM-CAIRU/BA.

O CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA, nomeado pelo decreto nº1.222/2022 no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei 647 de 2022

CONSIDERANDO o ofício n. 010/2024 encaminhado (s) à corregedoria na data 22 de Novembro de 2023, da lavra do Sr. Luciano Rodrigues da Silva – **Comandante da Guarda Civil Municipal de Cairu**;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Portaria de processo administrativo disciplinar de nº 03/2024, para apuração de responsabilidade do agente **P.H.B**, matrícula: 39073; por supostamente faltar ao serviço injustificadamente na data 01/02/2024 por supostas condutas em desacordo com o regimento interno, além de agir de acordo com conduta tipificada no Art. 127, X da lei no 89/1998, bem como outras condutas correlatas que vierem a ser praticadas no curso da processo administrativo, como penalidade de advertência ou suspensão.

Art. 2º. Nos termos do Art. 150 da Lei Municipal no 89/1998, a Sindicância de Rito Sumário será acompanhada e processada pela Comissão composta pelos seguintes membros: Presidente: **CARLOS LUIS GOMES MIRANDA**– Matrícula no 39091, **MARCIO ANTONIO FREITAS DE FARIAS JUNIOR** – Matrícula no 39077 e **SIDNEI DOS SANTOS SALES** – Matrícula no 39695, todos servidores efetivos conforme Art. 71 da lei no 89/1998

1

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia

Pça. Teixeira de Freitas, nº 03 – Complexo Administrativo Raul Figueiredo Miranda, 1º andar – Centro.

CEP: 45420-000 Site: www.cairu.ba.gov.br Email: gabinete@cairu.ba.gov.br

CNPJ:14 235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2281